CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S3YJ-AK1T-7F3A-B3ZF

# A C Ó R D Ã O

**TC-004652.989.22-9**

**Câmara Municipal:** Redenção da Serra.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Antonio Carlos de Freitas Nogueira.

**Advogadas:** Gisela Telles de Menezes Morais (OAB/SP nº 219.174) e Marrariche Santos Lopes (OAB/SP nº 397.164).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. RESULTADO ECONÔMICO NEGATIVO. CONTROLE INTERNO. REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES. APONTAMENTOS SATISFATORIAMENTE ESCLARECIDOS. RECOMENDAÇÕES. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGIME DE ADIANTAMENTO. ENVIO DE DADOS AO SISTEMA AUDESP. IMPROPRIEDADES INSUFICIENTES À REPROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Redenção da Serra, exercício de 2022, dando quitação ao responsável Antonio Carlos de Freitas Nogueira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as **determinações e recomendações**, nos termos consignadas no voto do Relator,

inserido aos autos, não alcançando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determina, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S3YJ-AK1T-7F3A-B3ZF